



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 018/2012 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2012 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012

Contrato para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que entre si fazem o Município de Matinhos e a empresa COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.353.046/0001-00, com sede na Rua Professor Duilio Calderari, n.º 1003, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luís Carlos Rosvadoski, portador do RG n.º 6.315.503-9 e do CPF n.º 008.502.789-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com as seguintes características:

Item	Qtd.	Descrição	Complemento	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	Computador - Estação de 2,0 GB de memória no mínimo , 250GB HD no mínimo , Tela de 18,5" no mínimo sendo Led ou Lcd - DVD RW -10/100 - Sistema Linux.	Processador 64 bits de Núcleo duplo , Intel Velocidade real (clock interno) de 2,6 GHz , Cooler recomendado pelo fabricante do processador , Velocidade mínima de barramento (FSB) de 1.066 Mhz , Memória cache L2 de 3 MB no Mínimo . GABINETE , com 2 baias de 5 , 1/4" , Fonte com tensão de entrada de +- 100/127 e +- 208/240 VAC , 60 Hz , com capacidade mínima de 350 waltts , Possuir saída de nergia para	R\$ 855,00	R\$ 1.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			alimentação de monitor , Mouse USB com sensor ótico com 02 teclas , dispositivo de rolagem (scroll) e mause pad . , Teclado USB com 104 teclas , no padrão ABNT 2. (MARCA PC HOME)		
02	01	Impressora Laser ou Led monocromática com no mínimo 19 ppm - Rede .	Resolução de Impressão de 600 x 600 dpi , Velocidade nominal mínima de 19 ppm , Memória mínima de 8 MB instalada , Alimentação automática de papel , Impressão em papel A4 , carta , envelope , etiqueta e transparência , Ciclo mensal de Impressão de no mínimo 5.000 Paginas , Fornecimento de Kit de impressão de Fábrica , para cada Impressora. , USB com o Respectivo cabo. (Garantia 12 meses) MARCA SANSUG	R\$ 289,99	R\$ 289,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato e o objeto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega deverá ser conforme anexo I, Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata clausula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do fornecimento do objeto pela **CONTRATADA** é de R\$1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2012 - PMM;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 016/2012 - PMM, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0006.6002 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

44.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES REDUZIDO 1563
1564 (44.900.52.52 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA)
FONTE DE RECURSO 033752
RESERVA DE SALDO N.º 18

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 07 de março de 2012.

MUNICIPIO DE MATINHOS
EDUARDO ANTONIO DALMORA
CPF: 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSVADOSKI LTDA
Luís Carlos Rosvadoski
CPF n.º 008.502.789-88
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: